

LEI Nº 308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores, define requisitos para provimento, condições de trabalho, atribuições e remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pindoretama a Assessoria Parlamentar, de acordo com as disposições contidas nesta Lei:

Cargo	Nomenclatura	Quantidade
Assessor Parlamentar	ASP	9

Art. 2º Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por um funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os ato de nomeação do respectivo Assessor Parlamentar.

Art. 3º O Assessor Parlamentar perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

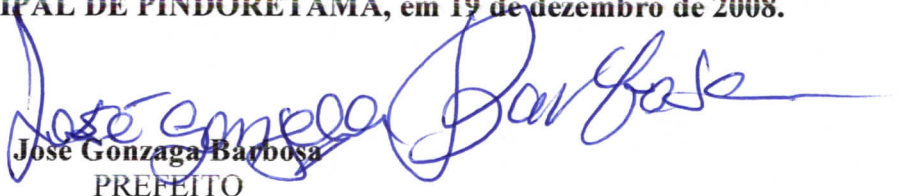
Art. 4º Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia de pessoal e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, o trabalho de consultoria técnica parlamentar, além de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo parlamentar.

Art. 5º Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular, devendo o suplente, em caso de substituição temporária, utilizar o serviço da Assessoria da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de dezembro de 2008.



José Gonzaga Barbosa
PREFEITO